MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 11133/2009

O Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro, republicado pela Portaria n.º 769/2006, de 7 de Agosto, estabelece o período de 1 de Maio a 15 de Junho de cada ano como período de interdição de captura de todas as espécies de moluscos bivalves pelas embarcações licenciadas com ganchorra.

Considerando que, no ano em curso, o número de marés efectuado pelas embarcações licenciadas para operar na zona ocidental norte e na zona sul foi consideravelmente reduzido relativamente a igual período de 2008, e tendo em conta o estado dos recursos explorados, no que se refere à primeira destas zonas, entende-se que o período de defeso pode ser reduzido em duas semanas, sem prejuízo para a conservação do recurso.

Atendendo, por outro lado, que na zona ocidental sul o estado dos recursos é estável, ouvido que foi o Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas quanto ao impacte na gestão dos recursos, de uma diminuição do período de defeso nessa zona, torna-se possível a sua redução, estipulando-se pois que o referido período tenha início em 16 de Maio.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento de Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro, republicado pela Portaria n.º 769/2006, de 7 de Agosto, e alterado pela Portaria n.º 1067/2006, de 28 de Setembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do despacho n.º 5834/2004, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 Março de 2004, determina-se o seguinte:

Artigo único

Excepcionalmente, para o ano de 2009, o período de interdição do exercício da pesca a que se refere o artigo 21.º do Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro, e republicado pela Portaria n.º 769/2006, de 7 de Agosto, é estabelecido entre 16 de Maio e 15 de Junho.

27 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira.*

201730381

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 11134/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Seia, Arganil e Oliveira do Hospital.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal Serra da Estrela Sul (ZIF n.º 61, processo n.º 163/07 — AFN), com uma área de 4287,99 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Vide, Piódão e São Gião, dos concelhos de Seia, Arganil e Oliveira do Hospital.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal Serra da Estrela Sul é assegurada pela CAULE — Associação Florestal da Beira Serra, com o NIF n.º 505308720, com sede na Rua Dr. António Júnior, 3420-053 COVAS.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 Abril de 2009. — O Presidente, *António José Rego.*

ANEXO

Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho

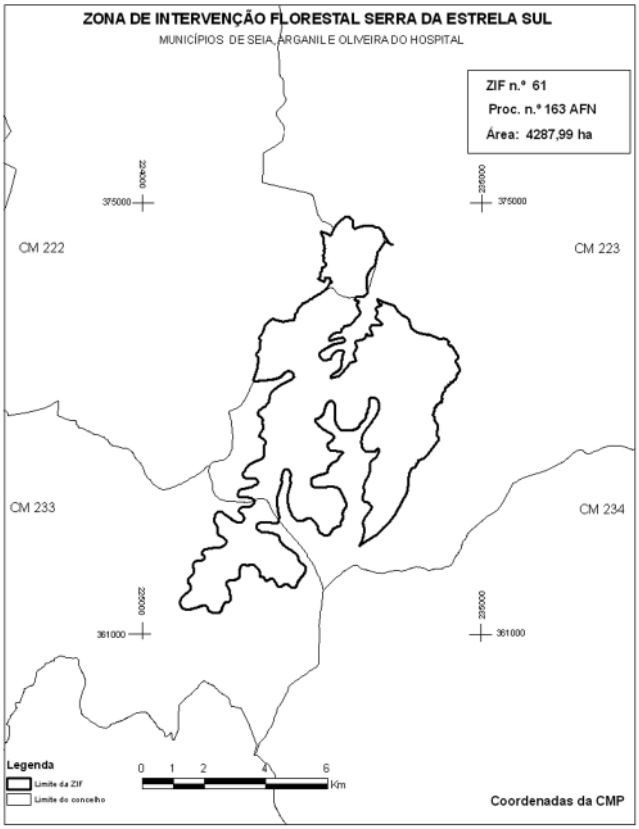

201728795

Despacho n.º 11135/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do(s) município(s) de São Pedro do Sul.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Carvalhais (ZIF n.º 60, processo n.º 114/07-AFN), com uma área de 1853,12 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos da(s) freguesia(s) de Carvalhais, Bordonhos e Sul, do(s) concelho(s) de São Pedro do Sul.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Carvalhais é assegurada pela VERDELAFÕES — Associação de Produtores Florestais, com

o NIF n.º 505313618, com sede na Centro Coordenador de Transportes, 3670-242 Vouzela.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Abril de 2009. — O Presidente, *António José Rego.*

ANEXO

Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho

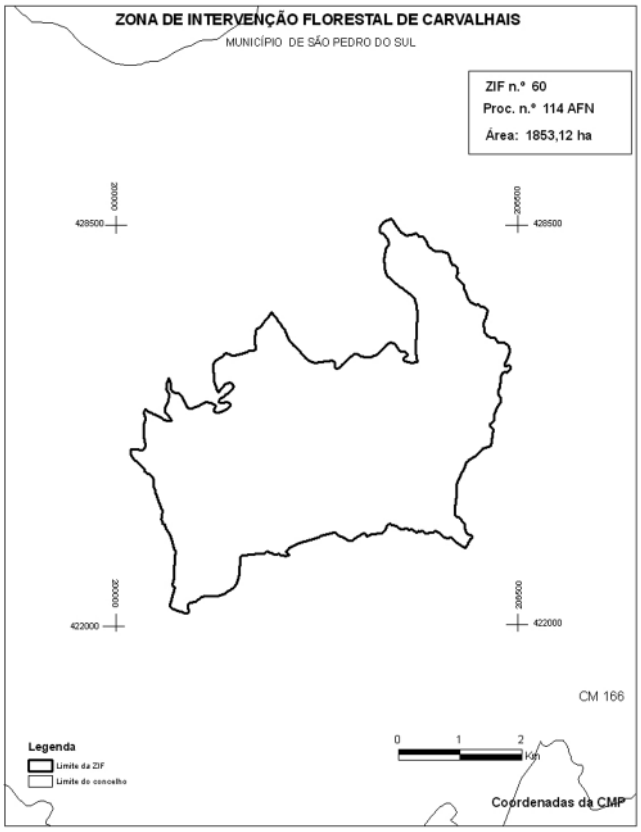

201728479

Despacho n.º 11136/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Gondomar.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de Gondomar (ZIF n.º 55, processo n.º 178/08-AFN), com uma área de 1 257 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Covelo, Medas e Melres, do concelho de Gondomar.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Gondomar é assegurada pela Portucalea — Associação Florestal do Grande Porto, com o NIF n.º 504 160 290, com sede na Rua 5 de Outubro, 134 1.º Trz, 4420-086 Gondomar.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de Abril de 2009. — O Presidente, *António José Rego.*

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho)

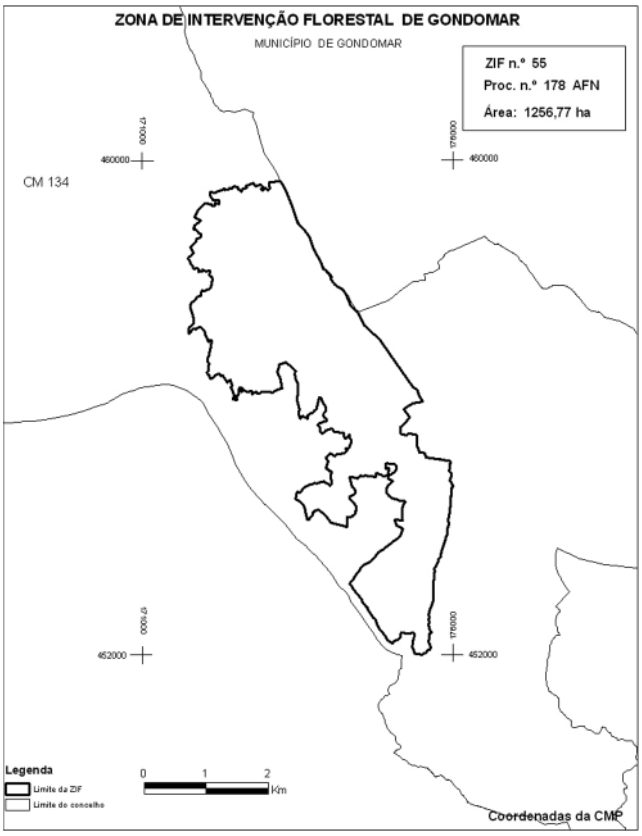

201728916

Despacho n.º 11137/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias dos municípios de Almeirim, Alpiarça, Chamusca e Salvaterra de Magos.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de Almeirim e Alpiarça (ZIF n.º 57, processo n.º 105/07-AFN), com uma área de 27 369 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Alpiarça, Almeirim, Fazendas de Almeirim, Raposa, Parreira, Muge e Granho, dos concelhos de Almeirim, Alpiarça Chamusca e Salvaterra de Magos.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Almeirim e Alpiarça é assegurada pela ACHAR — Associação dos Agricultores de Charneca,